



MARINHA DO BRASIL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2023
(Processo Administrativo n.º 63133.000380/2023-91)

1. Do objeto

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a contratação de empresa para o serviço de buffet.

2. Da justificativa

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender a demanda de ação promovida pela assistência social da Marinha do Brasil.

2.2 O serviço contratado será utilizado na ação social do Programa Qualidade de Vida.

3. Das especificações e quantitativos

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Buffet para 200 pessoas <u>Bebidas:</u> Café, leite, achocolatado, sucos variados e iogurte; <u>Comidas:</u> pão de queijo, cuscuz temperado, pães diversos (doces, baquetes e brioches), patês (mínimo 2 tipos diferentes), frios (mortadela, queijos e presunto), mini cachorro quente, bolo diversos, salada de frutas, granola, biscoitos variados; e <u>serviço de apoio:</u> todos os materiais necessários para execução do serviço, tais como: toalhas, talheres, xícaras, pratos, copos, jaras, guardanapos, arranjos decorativos e todos pessoal especializado e uniformizado para serviço.	12807	UN	1	R\$ 5,360,00	R\$ 5.360,00
VALOR GLOBAL DOS ITENS						R\$ 5,360,00

Pesquisa de preços realizada no Painel de Preços do Governo Federal, tendo como parâmetro o código CATMAT/CATSER e a unidade de fornecimento constante deste Termo de Referência, com preço obtido por meio da média de preços praticados. Pesquisa em:23/01/2023.

4. Do local e prazo de entrega

4.1. A empresa vencedora será acionada em até 6 meses para execução do serviço descrito. Podendo ser acionada a qualquer momento dentro deste prazo.

4.2. O serviço será executado na ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO (EAMPE), todos os custos serão arcados pelo contratado;

4.3. Endereço: AV. DOM HÉLDER CÂMARA, S/N, SALGADINHO – OLINDA CEP 53110-901, no horário das 7h00 às 11h, 13:15h às 16h de segunda a sexta-feira;

6. Das obrigações da contratada

6.1. Efetuar a entrega dos materiais e prestar os serviços de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.3. A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6.4. As despesas decorrentes da entrega dos materiais e sua posterior devolução, caso seja necessário, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.

6.5. Arcar com todas as despesas com tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.6. Manter, durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

6.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.9. A contratada deverá exercer fiscalização permanente sobre a execução do respectivo serviço, objetivando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade na entrega dos materiais solicitados e evitar descumprimento deste Termo de Referência.

6.10. Substituir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE

7. Das obrigações da contratante

7.1. Permitir o acesso de pessoal da CONTRATADA, para que entreguem os materiais e ou prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE.

7.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham ser solicitadas pela CONTRATADA.

7.3. Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.

7.4. Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais e prestação dos serviços, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, anotando e registrando todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos deste TR.

7.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste documento e na legislação pertinente.

7.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. Do pagamento

8.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento definitivo do objeto, em moeda nacional, mediante depósito em conta corrente na agência do banco indicado pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

8.2. Os pagamentos somente serão realizados após consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.

8.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.6.1 Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.7. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Também deverá vir destacado o percentual de retenção do ISS previsto em legislação da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal, caso a CONTRATADA seja obrigada a recolhê-lo.

8.8. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

8.9. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no subitem 8.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

8.11. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o material/serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita

9. Das sanções administrativas

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. Do faturamento

10.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante, ESCOLA DE APRENDIZES MARINHEIROS DE PERNAMBUCO CNPJ - 00.394.502/0133-94.

11. Da estimativa de preços

11.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

12. Dos recursos orçamentários

12.1. As despesas para atender a esta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023, sob as Rubricas nº 3.3.3.9.0.39.023 - Serviços Buffet;

Olinda/PE, 02 março 2023



PAULA ROCHA DE MELO
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Encarregado do Núcleo de Assistência Social